



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 2.366/2.025

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Boletim de Ocorrência nº 2025/1511992, de 27 de novembro de 2025, registrado na Delegacia de Polícia Civil deste Município, noticiando possível fato envolvendo a R.C.V., usuário(a) do transporte escolar municipal, atribuída ao servidor desta municipalidade, além de informações repassadas pela instituição de ensino;

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião - SMEC nº 025/2025, de 28 de novembro de 2025, que formaliza a denúncia apresentada pelos responsáveis, relatando atitude inadequada pelo servidor, com documentações anexas;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 346/2025 - SMEC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatando os fatos e solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a abertura de procedimento disciplinar para apuração da conduta atribuída ao servidor;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 302/2025 - SEC. ADM, de 01 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração comunica a esta Chefia a existência de indícios de grave violação aos deveres funcionais pelo servidor, solicitando a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração formal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1048/2025 - SEC. GOV, de 04 de dezembro de 2025, o qual determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e orienta quanto à necessidade de afastamento preventivo, nos termos dos arts. 217 e 218 da Lei Complementar nº 173/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração formal, imparcial e célere das possíveis infrações disciplinares, evitando-se qualquer juízo conclusivo prévio, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa;

### R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma dos arts. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar atribuída ao Servidor Público Municipal, Senhor J.G.F.S., em razão dos fatos narrados nos documentos que instruem esta Portaria.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; **PAULO SÉRGIO DINIZ MINELLO**, ocupante do cargo de Agente de Endemias da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; e **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular, conforme Portaria nº 2.342/2025.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 235, III, da Lei Complementar nº 173/2022, fica consignado que:

I - os fatos narrados indicam, **em tese**, possível violação ao art. 204, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2022 (improbidade administrativa), decorrente de conduta que, em tese, afronta a moralidade administrativa, **mediante prática apontada nos documentos apresentados**;

II - poderá ser analisada pela Comissão a existência de **circunstância agravante**, nos termos do art. 213, inciso IX, do mesmo diploma legal;

III - a análise final caberá exclusivamente à Comissão, nos limites da investigação administrativa, resguardado o direito do servidor à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - Nos termos do art. 217 da Lei Complementar nº 173/2022, e como medida cautelar, determino o afastamento preventivo do servidor **J.G.F.S.** do exercício de suas funções, pelo prazo de **até 60 (sessenta) dias**, a fim de que não venha a influir na apuração dos fatos.

Parágrafo único - Durante o afastamento preventivo, o servidor receberá **50% (cinquenta por cento) da sua remuneração**, nos termos do art. 218 da Lei Complementar nº 173/2022, assegurando-se a recomposição remuneratória caso não resulte penalidade mais grave do que advertência, conforme previsão legal.

Art. 5º - Determine-se que cópia dos documentos que instruam esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 6º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2025.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal